



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3410 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987.

Aprova o Estatuto da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em especial, o contido no § 1º do artigo 1º da Lei nº 96, de 11 de abril de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, instituída pela Lei nº 96, de 11 de abril de 1986, conforme Anexo I integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1391
10/09/87

República
no D.O. n.º 1410,
de 08.10.87
García

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1410 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Serviço Público do Estado de Rondônia - FUNSERPRO, instituído pela Lei nº 20, de 11 de abril de 1987, conforme Anexo I, em vigor a partir da publicação deste Decreto.

DECRETO Nº 1410

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERÔNIMO GARCIA DE SAATTA
Governador

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA-FUNSEPRO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, designada FUNSEPRO, instituída nos termos da Lei Nº 96, de 11 de abril de 1986, com sede e foro na cidade de Porto Velho, tem personalidade jurídica de direito privado e se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A FUNSEPRO é entidade de administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e gozará dos privilégios e isenções dos tributos estaduais.

Art. 3º São objetivos da FUNSEPRO:

I - promover a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, em todos os níveis hierárquicos, habilitando-o para o planejamento, a gerência e a implantação das atividades administrativas do serviço público estadual e municipal.

II - promover estudos e elaborar projetos dentro do sistema da administração, relativamente aos diversos níveis da administração pública do Estado, destinado à definição de objetivos e metas, planejamento estratégico, estrutura organizacional, organização e métodos, classificação de cargos e salários e planos de treinamento e seleção, adequando a estrutura administrativa à política geral do Governo;

III - promover o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento gerencial e de associação comunitária;

IV - promover congressos, simpósios, seminários e encontros sobre temas de interesse específico de entidades representa

tivas da comunidade, facilitando a discussão dos temas e as proposições da política relacionada com os recursos humanos da administração estadual;

V - fomentar pesquisas, aperfeiçoar tecnologia e serviços;

VI - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da ciência da administração, com vista ao incremento do conhecimento na área;

VII - incentivar atividade intelectual na área da administração pública, inclusive pela promoção de concursos de monografia e estudos abertos à comunidade;

VIII - prestar assistência técnica relacionada com a sua área, à administração pública estadual e municipal;

IX - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de pesquisas e projetos na sua área de atuação;

X - prestar informações a entidades públicas e privadas e ao público em geral, relativas a matérias de sua área de atividades;

XI - promover cursos de especialização na área de administração pública estadual e municipal, visando ao aperfeiçoamento do pessoal que atua nessas áreas;

XII - selecionar, indicar e acompanhar o desempenho de candidatos a bolsas de estudo, visando sempre a dotar a administração pública de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas e especializadas;

XIII - assegurar o cumprimento das diretrizes políticas, pertinentes à sua área de atuação, emanadas do Conselho de Política de Pessoal;

XIV - exercer outras atividades relacionadas com a administração em geral, no âmbito de sua competência e atuação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 49 O patrimônio da FUNSEPRO será constituído de:



I - bens e direitos com que foi instituída e os que venham a adquirir;

II - bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

III - legados, doações e heranças que lhes foram ou venham a ser destinados.

§ 1º Os bens imóveis da FUNSEPRO só poderão ser alienados com autorização do Conselho de Administração, na forma da legislação específica.

§ 2º No caso de extinção, atendidos os encargos contraídos pela FUNSEPRO, seus bens reverterão ao patrimônio público estadual.

Art. 5º Constitui receita da FUNSEPRO:

I - as rendas provenientes da remuneração de seus serviços;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IV - as dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, do Estado e dos Municípios;

V - os donativos e contribuições em geral;

VI - os juros e outras receitas eventuais.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A FUNSEPRO elaborará planos, programas e projetos, visando ao cumprimento de seus objetivos, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Estado da Administração e, quando for o caso, às normas federais aplicáveis.

Art. 7º O desempenho da FUNSEPRO será avaliado:

I - no campo das finalidades e objetivos institucionais e quanto à sua situação administrativa, pela Secretaria de Estado da Administração.

II - no campo econômico e financeiro, bem como na área de

controle de legitimidade, pelo Conselho de Administração;

III - no âmbito da legislação específica, pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º A estrutura básica da direção da FUNSEPRO compreende:

- I - Conselho de Administração;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNSEPRO, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 10 O Conselho de Administração, cujos componentes serão nomeados pelo Governador do Estado, será constituído por 04 (quatro) membros dentre pessoas de inegáveis conhecimentos de administração, economia ou finanças, sendo membro nato o Secretário de Estado da Administração, que ocupará a presidência.

§ 1º - Comporá o Conselho o Secretário de Estado do Interior e Justiça, representando os interesses do Estado.

§ 2º - Haverá 03 (três) suplentes dos membros designados na forma deste artigo, escolhidos com observância de iguais requisitos.

§ 3º - Em seus eventuais impedimentos, o presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo mais idoso.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, à exceção dos membros natos, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Participarão das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto, o Presidente da Fundação e o Diretor Executivo, que secretariará as reuniões.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até 03 (três) vezes por trimestre e, extraordinariamente, quantas se fizer necessário, desde que convocado pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros, mediante requerimento ao Presidente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho perceberão por sessão a que comparecerem, efetivamente, a gratificação de presença, fixada com a legislação própria.

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar os Programas de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;

II - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

III - aprovar tabelas de remuneração de serviços não-empregatícios;

IV - aprovar as normas para concurso de seleção de pessoal e respectivos editais;

V - aprovar normas de concessão de bolsas de estudo e respectivos valores;

VI - aprovar normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações e os respectivos editais;

VII - homologar os resultados de licitações e os despachos concessivos de dispensa de licitação;

VIII - autorizar a abertura de créditos adicionais;

IX - autorizar o Presidente a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

X - autorizar o Presidente a firmar convênios e contratos, bem como os referentes à aquisição de material e à realização de obras até o limite de tomada de preços e a prestação de serviços, até o limite de convite;

XI - aprovar a criação de fundos de reservas e especiais, bem como suas aplicações;

XII - decidir sobre aceitação de legados, doações e heranças destinados à FUNSEPRO;

XIII - aprovar os balancetes, balanços e respectivos relatórios que lhe devam ser submetidos pelo Presidente;

XIV - pronunciar-se sobre as reformas estatutárias propostas por qualquer de seus membros;

XV - julgar os recursos interpostos a atos do Presidente e Diretor Executivo;

XVI - representar ao Governador do Estado contra quaisquer atos considerados lesivos, ao interesse público ou contrários aos fins da FUNSEPRO;

XVII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;

XVIII - aprovar as Tabelas de Remuneração dos serviços representados pela FUNSEPRO;

XIX - pronunciar-se sobre a extinção da FUNSEPRO;

XX - autorizar o Presidente a proceder à alienação ou doação de material considerado inservível ou obsoleto;

XXI - autorizar, previamente, a realização de concursos para seleção de pessoal e homologar seus resultados;

XXII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 A presidência da FUNSEPRO será exercida por um Presidente, auxiliado pelo Diretor Executivo nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 14 Ao Presidente da FUNSEPRO, além das atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, compete:

I - representar a FUNSEPRO em juízo e fora dele;

II - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as Resoluções e De-

cisões do Conselho de Administração;

III - promover os cargos e funções previstas nas tabelas de Empregos Permanentes e de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de acordo com a legislação específica, após homologação do Conselho de Administração.

IV - contratar, designar, demitir, dispensar, promover e transferir pessoal de qualquer categoria e praticar por si ou por delegação de competência demais atos relativos a pessoal, mediante prévia aprovação do Conselho;

V - propor requisição de servidores;

VI - autorizar transferência de dotações orçamentárias, de acordo com decisão expressa do Conselho de Administração;

VII - solicitar ao Conselho de Administração a abertura de créditos adicionais;

VIII - apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, os balancetes acompanhados de relatórios e, anualmente, as contas, balanços e relatório da Administração;

IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento do Pessoal e as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão;

X - autorizar, mediante prévia audiência ao Conselho de Administração, a abertura de concursos para seleção de pessoal, e submeter seus resultados à homologação do mesmo Conselho;

XI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo outros assuntos de interesse da FUNSEPRO;

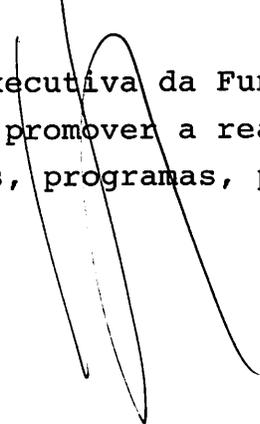
XII - movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, os recursos financeiros da Entidade;

XIII - delegar competência.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva da Fundação Escola de Serviço Público tem por finalidade promover a realização dos fins da entidade, executando os planos, programas, projetos e atividades da FUNSEPRO.



Art. 16 A estrutura da Diretoria Executiva da Fundação Escola de Serviço Público será fixada em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá a finalidade e competência das unidades a ela subordinadas.

Art. 17 A Diretoria Executiva é integrada, basicamente, pelo Diretor Executivo e pelo Secretário Escolar, podendo ser acrescida de outros membros, mediante proposta justificada do Presidente da Fundação ao Conselho de Administração, cabendo ao Secretário de Estado da Administração, caso endosse a decisão do Conselho, submeter a matéria à consideração do Governador do Estado, desde logo indicando os nomes propostos para preenchimento dos cargos a serem criados.

Art. 18 São atribuições do Diretor Executivo da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO:

I - dirigir e coordenar executivamente as atividades técnico-administrativas da FUNSEPRO;

II - solicitar ao Presidente a abertura de créditos adicionais e reformulações orçamentárias;

III - submeter, trimestralmente, ao Conselho de Administração, através do Presidente da FUNSEPRO, balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, acompanhados de quadros comparativos de receitas e despesas;

IV - solicitar à Presidência a convocação do Conselho de Administração para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis da competência daquele Conselho;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, através do Presidente, relatório das atividades da FUNSEPRO;

VI - substituir o Presidente da Entidade, em seus impedimentos eventuais;

VII - supervisionar a execução orçamentária e a escrituração dos registros contábeis;

VIII - firmar, juntamente com o Presidente da Fundação, documentos de aquisição de bens ou serviços e respectivos processos e ordens específicas de pagamento de instrumentos de contrato de trabalho e respectivas rescisões;

IX - gerir as atividades didáticas em geral;

X - selecionar docentes e instrutores;

XI - selecionar empregados da Fundação;

XII - aprovar inscrições de candidatos às atividades escolares;

XIII - designar os responsáveis pela gerência de projetos específicos de ensino ou pesquisa;

XIV - organizar programas de estágio para estudantes universitários e de nível médio;

XV - zelar pelo patrimônio da Fundação;

XVI - julgar pedidos de revisão de notas de aproveitamento escolar;

XVII - firmar, juntamente com o Presidente da Fundação, Diplomas, Certificados e Atestados de Frequência referentes à conclusão de cursos, seminários e outras programações de ensino;

XIX - elaborar tabelas de remuneração de serviços não-emprestatícios e subsequentes propostas de alteração, submetendo-as ao Conselho de Administração;

XX - fazer observar as normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, aplicando as penalidades disciplinares de sua alçada a estes e aos empregados da Fundação, e representando à autoridade competente nos demais casos;

XXI - designar o Secretário Escolar;

XXII - representar ao Presidente da Fundação a respeito de casos omissos em matéria de Regimento Interno;

XXIII - supervisionar as atividades do Secretário Escolar, dos gerentes de projetos e dos servidores da FUNSEPRO ligados a atividades de ensino ou pesquisa, de um modo geral.

Art. 19 São atribuições do Secretário Escolar:

I - organizar e manter em dia cadastro de professores, instrutores e gerentes de projetos de ensino ou pesquisa;

II - organizar e manter em dia registros referentes às atividades escolares em geral, inclusive os referentes a frequência, enviando às repartições onde forem localizados os servidores as devidas comunicações;

III - organizar folhas de pagamento de serviços não-emprestatícios;

IV - receber e expedir correspondência referente a atividades escolares, inclusive a das atividades de ensino à distância;

V - auxiliar o Diretor-Executivo no desempenho de suas tarefas substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é constituído de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos ao quadro da Fundação, designados pelo Governador do Estado de Rondônia e escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida competência no campo da fiscalização contábil.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão convocados na forma do respectivo Regimento.

Art. 21 O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 22 O número de reuniões do Conselho Fiscal será fixado pelo próprio órgão, de acordo com suas necessidades, sendo obrigatória a realização, no mínimo, de uma reunião por mês.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal farão jus, pela participação no colegiado, a uma remuneração mensal, cujo valor e forma de concessão serão definidos expressamente pelo Conselho de Administração.

Art. 23 Ao Conselho Fiscal compete:

I - apreciar os balancetes e os relatórios mensais do Presidente da Fundação, em seus aspectos contábeis e financeiros;

II - emitir parecer sobre prestações de contas e os aspectos patrimonial e econômico-financeiro do relatório anual;

III - comunicar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que verificar nas contas e na gestão financeira da Fundação, sugerindo as medidas que julgar necessárias para sua correção; e

IV - opinar sobre assuntos de contabilidade e administra-
ção financeira e outros de interesse da economia da Fundação, que
lhes sejam submetidos pelo Presidente da Fundação ou pelo Conse
lho de Administração.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 24 A apreciação das contas anuais e dos balancetes mensais, com respectivos relatórios, será feita em parecer assinado pelos 03 (três) membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 O exercício financeiro da FUNSEPRO coincidirá com o ano civil.

Art. 26 Para realização de projetos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações.

Art. 27 Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos de reservas ou especiais, de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

Art. 28 O orçamento da FUNSEPRO compreenderá todas as despesas, por programas, compondo-se de:

- I - estimativas de receita, discriminadas por fontes;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, programação ou projeto de trabalho.

Art. 29 A prestação de conta anual da FUNSEPRO contará, entre outros, dos seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;

IV - quadros comparativos entre a receita prevista e a receita arrecadada, bem como entre a despesa fixada e a despesa realizada.

Art. 30 O Presidente apresentará, até 30 de novembro, ao Conselho de Administração, o programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária.

§ 1º - O Conselho de Administração decidirá no prazo de 30 dias sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária, contados a partir da data de sua apresentação.

§ 2º - Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho de Administração, vigorará a proposta apresentada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 31 A Fundação utilizará recursos humanos das seguintes procedências:

I - servidores federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, em regime de requisição;

II - quadro próprio de empregados, regidos pela CLT., recrutado mediante processo seletivo organizado sob responsabilidade do Diretor-Executivo, no mercado de trabalho, na forma que determinar o Regimento Interno;

III - colaboradores eventuais, remunerados por tabela de prestação de serviços não-empregatícios, para desempenho de atividades docentes ou de gerência de projetos.

Parágrafo Único - Os servidores públicos que desempenharem, em caráter eventual, atividades previstas no inciso III deste artigo, terão a inclusão dos respectivos nomes em folha de pagamento condicionada à apresentação de declaração, firmada por seus superiores imediatos, de que compensarão, com prestação de horas suplementares de trabalho, as horas-atividade remuneradas pelo exercício de atividades didáticas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Fundação poderá realizar seus objetivos mediante contratação de serviços técnicos a entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 33 A Fundação manterá programas de aperfeiçoamento destinados ao aprimoramento técnico de sua equipe permanente de colaboradores e, exclusivamente no âmbito da tecnologia educacional, para membros eventuais de seu corpo docente, devidamente cadastrados.

Art. 34 A execução de projetos específicos de ensino ou pesquisa será feita através de áreas gerenciais descentralizadas, cada uma delas constituindo um centro autônomo de custos, que serão encerradas, com a conseqüente desmobilização dos recursos humanos e materiais que lhe tenham sido alocados, tão logo estejam concluídos seus trabalhos.

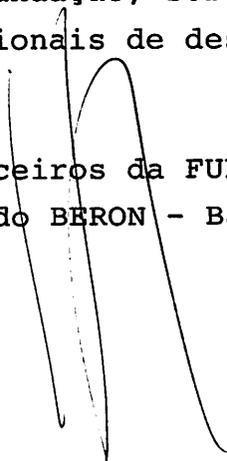
Art. 35 O Presidente da Fundação fará jus a vencimentos e vantagens em quantitativo igual ao atribuído ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia "IPE-RON".

•§ 1º - O Diretor Executivo perceberá 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens atribuídos ao Presidente da Fundação.

•§ 2º - A remuneração dos empregados regidos pela CLT., será fixada por ato do Secretário de Administração, mediante Projeto do Presidente da Fundação - observado o teto de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do Presidente da Fundação.

Art. 36 A conclusão, com aproveitamento, de programas de ensino sob responsabilidade da Fundação, será obrigatoriamente consideradas nas avaliações funcionais de desempenho de servidores.

Art. 37 Os recursos financeiros da FUNSEPRO serão movimentados preferencialmente através do BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A.

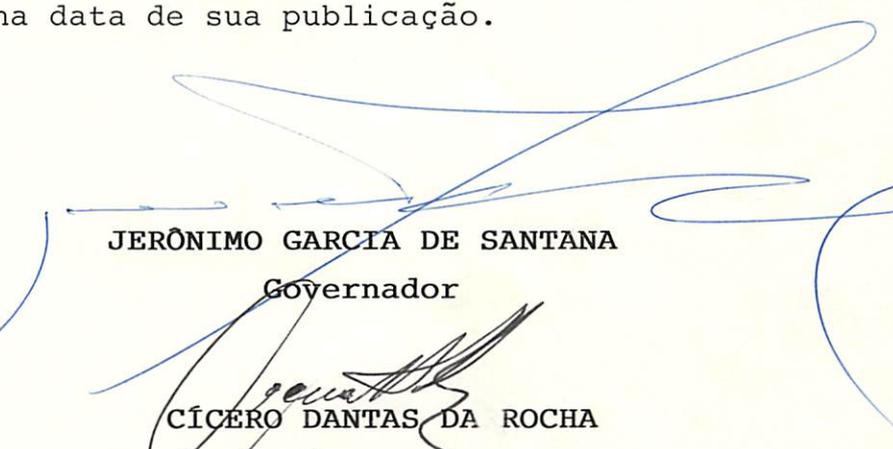


Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinarem o recolhimento em outra instituição bancária.

Art. 38 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto, o Presidente da FUNSEPRO submeterá ao Conselho de Administração o projeto do Regimento Interno da FUNSEPRO.

Art. 39 Gozará a Fundação da imunidade tributária prevista na letra "c" do inciso III do Art. 19 da Constituição da República, bem como do mesmo privilégio "ex-vi" da Constituição do Estado.

Art. 40 O Presente Estatuto aprovado pelo Governador do Estado entrará em vigor na data de sua publicação.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



CÍCERO DANTAS DA ROCHA
Secretário de Estado
do Interior e Justiça